



**PROCESSO LICITATÓRIO 145/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, CEP: 89.809-900, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representado por seu Presidente, Senhor MAURO FRANCISCO RISSO, brasileiro, Prefeito do Município de Jardinópolis, portador do CPF sob o nº ***.799.849-**, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público que, formalização de processo de dispensa de licitação, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e os critérios e procedimentos, estabelecidas neste Edital, objetivando:

1. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoramento de imprensa e comunicação para as mídias sociais oficiais do Consórcio Público de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC.

- **Vinculam – se a este Edital os seguintes anexos:**
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio CISAMOSC, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO:

- **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2.001 – Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa

- **FONTE DE RECURSOS:** 1880 – Recursos Próprios dos Consórcios



- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Dotação 47).

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. – O valor para taxa de administração, para contratação será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o importe de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), correspondente ao ano de 2024.

4.0 – MOTIVAÇÃO DA DECISÃO:

4.1. - Justifica-se a necessidade da Dispensa de licitação em razão da necessidade de estratégias de comunicação que garantirão valor à imagem do Consórcio Público de Saúde, demonstrando a sua importância, bem como trabalhar na divulgação dos serviços prestados aos municípios consorciados. Desta forma, será garantido que a programação e as rotinas diárias de atendimento médico e assistência à saúde consigam alcançar e beneficiar a população usuária dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS nesses Entes Públicos. A assessoria a ser contratada fará um trabalho integrado com o Consórcio para que a população tenha conhecimento dos serviços oferecidos e prestados, tornando-os uma referência regional no atendimento médico e assistência à saúde pelo SUS;

4.2. - Neste norte, é notório que nos procedimentos de dispensa, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

4.3. - Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini: *"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao*



contratar obras, serviços ou compras)”. Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de contratação direta pela modalidade de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

5.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. - A Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

5.2. – O inciso II e, §2º, artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, C/C Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, trazem fundamentação legal a contratação, pois o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei.

5.3. - Segundo a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em hipóteses tais, afim de garantir a continuidade dos serviços públicos, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta do referido serviço, mediante dispensa de licitação, conforme Artigo 75, inciso II do referido diploma:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

.....

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

.....

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.”

O Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualizou os valores do inciso supramencionado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Considerando o CISAMOSC ser um Consórcio Público o valor total da contratação na hipótese do inciso II, nos termos do §2º do art. 75, é de R\$ 114.416,66 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais com sessenta e seis centavos)

5.4. - Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços nos casos dos presentes autos de compra direta, em razão de que o valor do



serviço contrato é inferior ao previsto no art. 75, II e §2º, da Lei nº 11.343/2021, alterado pelo Decreto nº 11.317/2022.

6.0 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

6.1.- A escolha recaiu sobre a empresa STUDIO ON PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob n. 48.263.295/0001-15, com sede na Av. General Osório, nº 661-D, Jardim Itália, em Chapecó/SC, CEP 89.802-265, em vista de ter a Empresa apresentado o menor orçamento para prestação dos serviços objeto desse Edital.

7.0 – DO PAGAMENTO:

7.1. O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA (CIS-AMOSC) pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) correspondente ao ano de 2024, sendo o pagamento mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

7.2 O Pagamento ocorrerá em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, devendo ser emitida com data do último dia útil do mês de referência.

7.3. - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. – O Consócio CISAMOSC, poderá revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. - O Consócio CISAMOSC deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. - A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. - Após a fase de homologação do processo, com a classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Chapecó/SC, em 15 de fevereiro de 2024.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoramento de imprensa e comunicação para as mídias sociais oficiais do Consórcio Público de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. O Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC busca com a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, o desenvolvimento de estratégias de comunicação que garantirão valor à imagem do Consórcio Público de Saúde, demonstrando a sua importância. Ainda, visa trabalhar na divulgação dos serviços prestados aos municípios consorciados. Desta forma, será garantido que a programação e as rotinas diárias de atendimento médico e assistência à saúde consigam alcançar e beneficiar a população usuária dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS nesses Entes Públicos. A assessoria a ser contratada fará um trabalho integrado com o Consórcio para que a população tenha conhecimento dos serviços oferecidos e prestados, tornando-os uma referência regional no atendimento médico e assistência à saúde pelo SUS.

3. DOS SERVIÇOS:

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT.
1	(a) Gerenciamento das redes sociais Facebook, Instagram e Google, com a criação dos novos perfis quando necessário, manutenção e organização das informações específicas de cada canal; (b) Assessoria de imprensa, relacionamento com os meios de comunicação locais e regionais conforme a abrangência da Consorcio, envio de pautas jornalísticas conforme relevância; (c) A criação de textos jornalísticos para alimentação do site da entidade, com técnicas adequadas de SEO (<i>Search Engine Optimization</i>), de acordo com os temas pré-definidos junto com o Consórcio e de acordo com o surgimento de novas demandas nos canais propostos. (d) O monitoramento do engajamento do público e produção	Mês	11



	de relatórios simples, baseados nos resultados apresentados pelas próprias plataformas.		
--	---	--	--

3.2. Os serviços a serem executados serão:

a) Orientação, provisão, seleção e edição de textos e fotos;

b) Produzir matérias, textos jornalísticos, institucionais e legendas, para acompanhar os registros fotográficos e/ou vídeos e para produção de impressos, devendo seguir o português em sua escrita formal, para fins de publicidade de campanhas e ações promovidas pelo Consórcio Público de Saúde – CIS-AMOSC, com formatos compatíveis para publicação no site oficial do Consórcio e em suas redes sociais, como WhatsApp, Facebook e Instagram, a partir de pauta previamente aprovada e/ou requisitada pela Diretoria;

c) Revisão de todo o material de comunicação veiculado oficialmente pelo Consórcio Público de Saúde – CIS-AMOSC;

d) Produção de conteúdo para o portal institucional e dos perfis em redes sociais Consórcio Público de Saúde – CIS-AMOSC;

e) Elaborar relatório mensal de acompanhamento do desempenho das mídias veiculadas oficialmente pelo Consórcio Público de Saúde – CIS-AMOSC;

f) Refazer os serviços, quando assim solicitado e por motivo justificado, tantas vezes quantas forem necessárias até a aprovação final, correndo às suas expensas todas as despesas que se fizerem necessárias.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O prazo máximo da prestação dos serviços objeto da contratação está abaixo indicada, admitindo-se a prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, e serão contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo:

4.1.1. Início dos Serviços: Imediatamente;

4.1.2. Duração: Até 31 de dezembro de 2024.

5. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.



6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

6.1. Será designado pelo Contratante representante com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes essas atribuições.

6.1.1. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

a) ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;

b) conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

c) disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no Contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

d) exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;

e) comunicar a Diretora Executiva do Consórcio e/ou Presidente, a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma da sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Empresa Contratada;

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DIREITOS AUTORIAIS:

7.1. As partes obrigam-se, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD;

7.2. A CONTRATADA realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da CONTRATADA responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por



determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CONTRATANTE ou em defesa de seu legítimo interesse;

7.3. É vedada qualquer tipo de publicação ou veiculação de conteúdo protegido por direitos autorais. É vedado conteúdo que tenha caráter pornográfico, apologia ao crime, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou a legislação em vigor;

7.4. A publicação de qualquer tipo de conteúdo citado no parágrafo acima deverá ser removida no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar da notificação a ser emitida pelo CONTRATANTE;

7.5. Caso a publicação indevida resulte em dano à CONTRATANTE OU A TERCEIROS, toda e qualquer eventual despesa reparatória e ou indenizatória será por conta do CONTRATADO;

7.6. Com as publicações dos registros fotográficos e vídeos, o Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina adquire o direito de uso da imagem em perpetuidade, sem necessidade de pagamento de qualquer taxa adicional;

7.7. O Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina obterá o direito de uso da imagem no ato da publicação no site ou redes sociais e por tempo ilimitado.

7.8. No que tange aos direitos de uso das imagens, fica estabelecido que as imagens poderão ser utilizadas pelo Consórcio para fins institucionais;

7.9. Essas imagens ficarão em poder do CONTRATANTE por tempo indeterminado, mesmo após o término do contrato.

7.10. Fica sob a responsabilidade da contratada, as autorizações para uso de imagem utilizadas nos registros fotográficos e vídeos a serem veiculados.



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2024

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, CEP: 89.809-900, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representado por seu Presidente, Senhor MAURO FRANCISCO RISSO, brasileiro, Prefeito do Município de Jardinópolis, portador do CPF sob o nº ***.799.849-**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa xxxx, inscrita no CNPJ sob n. xxx, com sede a xxx, neste ato representada pelo Senhor(a) xxx, inscrito no CPF sob o n.º xxx, Carteira de Identidade de n.º xxx, e/ou, pelo Senhor(a) xxx, inscrito no CPF sob o n.º xxx portador da Carteira de Identidade de n.º xxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços, com fundamento na nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024 sob a regência da Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoramento de imprensa e comunicação para as mídias sociais oficiais do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC.

1.2. A prestação dos serviços pela Contratada se darão nos termos a seguir discriminados, bem como no Tópico 3.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Processo Licitatório 145/2024 e Dispensa nº 15/2024).

(a) Gerenciamento das redes sociais Facebook, Instagram e Google, com a criação dos novos perfis quando necessário, manutenção e organização das informações específicas de cada canal;

(b) Assessoria de imprensa, relacionamento com os meios de comunicação locais e regionais conforme a abrangência da AMOSC, envio de pautas jornalísticas conforme relevância;

(c) A criação de textos jornalísticos para alimentação do site da entidade, com técnicas adequadas de SEO (*Search Engine Optimization*), de acordo com os temas pré-definidos junto com a CONTRATANTE e de acordo com o surgimento de novas demandas nos canais propostos.

(d) O monitoramento do engajamento do público e produção de relatórios simples, baseados nos resultados apresentados pelas próprias plataformas.



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Edital de Dispensa de Licitação;

II - A Proposta da contratada;

III- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato administrativo, terá vigência a contar da assinatura deste Contrato, até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato administrativo, poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A Contratada deverá disponibilizar pessoal capacitado para a execução dos serviços a serem prestados;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor estimado do presente termo de contrato é de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), correspondente a quantidade estimada para o ano de 2024, considerando o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, conforme tabela sintetizada a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNI	QUANT
1	(a) Gerenciamento das redes sociais Facebook, Instagram e Google, com a criação dos novos perfis quando necessário, manutenção e organização das informações específicas de cada canal; (b) Assessoria de imprensa, relacionamento do com os meios de comunicação locais e regionais conforme a abrangência da Consorcio, envio de pautas jornalísticas conforme relevância; (c) A criação de textos jornalísticos para alimentação do site da entidade, com técnicas adequadas de SEO (<i>Search</i>	Mês	11



	<i>Engine Optimization</i>), de acordo com os temas pré-definidos junto com o Consórcio e de acordo com o surgimento de novas demandas nos canais propostos. (d) O monitoramento do engajamento do público e produção de relatórios simples, baseados nos resultados apresentados pelas próprias plataformas.		
--	---	--	--

5.2 O Pagamento ocorrerá em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, devendo ser emitida com data do último dia útil do mês de referência.

5.3. - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO (art. 92, V)

6.1. Havendo prorrogação do prazo contratual, nos termos da Cláusula Segunda, item 2.2, o valor do contrato poderá ser reajustado, depois de decorrido o período de um ano, contado da assinatura do presente contrato, mediante a aplicação do índice IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Exercer a fiscalização dos serviços contratados e solicitar a contratada, sempre que necessário, a apresentação das Certidões Negativas exigidas na licitação;

7.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

7.5. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas e indicar as áreas onde os serviços serão executados, dentro deles:

7.5.1. Quando necessário, fornecer, ao CONTRATADO, todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital, dentro de um período de tempo máximo de 72h para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma;

7.5.2. Fornecer ao CONTRATADO, de acordo com a periodicidade necessária, todos os textos de atualização, ideias propostas e eventuais imagens a serem veiculados nos materiais *on* e *off-line*, com antecedência máxima de 72 horas de sua data de publicação solicitada;

7.5.3. A CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei,



propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

7.6. Efetuar o repasse do valor a CONTRATADA correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, sobre a aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

7.8. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

7.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

7.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.3. Sempre disponibilizar funcionários do seu quadro necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.4. Reparar ou corrigir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano concreto e real causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer



algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato;

8.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de documentos e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;

8.11. Fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, se necessário para a prestação dos serviços.

8.12. Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada.

8.17. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.17. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.18. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

8.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento de contratação;

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Encaminhar a Nota Fiscal ao CONTRATANTE;

8.23. Por ocasião de cada pagamento, exigirá da CONTRATADA a apresentação dos seguintes documentos:

a) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda



Estadual;

d) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Municipal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) Guia e comprovante de pagamento da GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS e, GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS.

8.24. Produzir conteúdo para as plataformas digitais supramencionadas;

8.25. A CONTRATADA compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da CONTRATANTE tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de publicar matérias em nome da CONTRATANTE com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação e a CONTRATANTE, por sua vez se compromete a fornecer elementos comprováveis sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s) a fim de que as criações textuais atendam os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária;

8.26. Demais peças publicitárias de necessidade do cliente podem ser produzidas com pagamento a parte pelo cliente, não envolvendo este contrato demais peças publicitárias como VT para TV, outdoor ou spot para rádio.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem



motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
 - a. O atraso superior a 11 (onze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- v) compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano concreto e real causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data



do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser rescindido antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2.001 – Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa

- **FONTE DE RECURSOS:** 1880 – Recursos Próprios dos Consórcios

- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Dotação 47).

12.2. No caso de prorrogação do contrato, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O acompanhamento e recebimento da execução do objeto deste contrato, será feito pela CONTRATANTE, na pessoa do senhor (a) Jucieli Alves de Jesus, formalmente designado para este fim. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Chapecó/SC, em XX de xxxxxxxx de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO